

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7y38axb0 <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 31/05/2017 Projeto de lei nº 237/2017 Protocolo nº 2491/2017 Processo nº 640/2017</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Oscar Bezerra</p>	

**Cria o Programa de incentivo à admissão de pessoas da terceira idade no mercado de trabalho de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de incentivo à admissão de pessoas idosas no mercado de trabalho no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único** - O programa referido no *caput* tem como finalidade incentivar empresas do Estado de Mato Grosso a disponibilizarem vagas de trabalho para pessoas da terceira idade.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário para o seu fiel cumprimento.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Segundo dados estatísticos, os idosos que foram contratados e reinseridos no mercado de trabalho nos últimos anos, possuem um ótimo relacionamento e trabalham com muito comprometimento e entusiasmo todos os dias, além da responsabilidade e sabedoria que agregam muito no desempenho profissional. As empresas só têm a ganhar em quebrar paradigmas e rever o papel do idoso no mercado de trabalho

Com a expectativa de vida aumentando, os idosos permanecem cada vez mais ativos, podendo contribuir positivamente na sua função. Ao todo, são 28 milhões de idosos em todo o país. Desse total, 6,4 milhões estavam trabalhando no trimestre de abril a junho de 2016, segundo dados da Pnad.

O trabalho para os idosos além de constituir uma fonte de renda, complementando a aposentadoria, é também uma forma de se manter útil e de se ocupar. Envelhecimento não significa ser improdutivo e dependente.

Estas são as razões que justificam a formulação desta propositura e contamos com o necessário apoio dos parlamentares desta Casa de Leis para a aprovação da matéria.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Maio de 2017

**Oscar Bezerra**  
Deputado Estadual